



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 19/2026

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO E BALANCEAMENTO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, AUTOELÉTRICA, SOLDAGEM, TORNEAMENTO, MANUTENÇÃO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMAS HIDRÁULICOS, RADIADORES, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

DATA DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL: 20/05/2026

DATA DE ABERTURA PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS: 29/05/2026

PRAZO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS DOS INTERESSADOS: 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do edital.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 800.736,51 (oitocentos mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos)

LOCAL PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG, Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, Cachoeira da Prata/MG, entre os horários de 09:00 horas até as 16:00 horas.

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, Cachoeira da Prata/MG, telefone (31) 3716-1392, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com fundamento nos arts. 74, IV, 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, destinado à contratação de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal, conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O presente procedimento tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, AUTOELÉTRICA, SOLDAGEM, TORNEAMENTO, MANUTENÇÃO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMAS HIDRÁULICOS, RADIADORES, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS QUE INTEGRAM A FROTA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.**

1.2. O credenciamento destina-se ao atendimento contínuo, não exclusivo e sob demanda das necessidades operacionais das Secretarias Municipais, mediante contratação de prestadores previamente habilitados para a integralidade dos serviços previstos neste Edital, observados os valores unitários máximos e as condições constantes do Termo de Referência.

1.3. O objeto não compreende o fornecimento ordinário de peças automotivas, acessórios, componentes ou insumos cujo fornecimento seja objeto de procedimento próprio, salvo materiais de consumo estritamente vinculados à execução do próprio serviço e expressamente previstos na respectiva descrição técnica ou ordem de serviço.

1.4. As peças eventualmente necessárias à realização dos serviços deverão ser tratadas conforme procedimento administrativo próprio, contrato específico, ordem de fornecimento autônoma ou instrumento definido pela Administração, não se confundindo com a remuneração da mão de obra prevista neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. O credenciamento não gera obrigação de contratação mínima, exclusividade, garantia de faturamento ou direito subjetivo à execução de serviços, sendo as demandas distribuídas conforme necessidade, especialidade, disponibilidade, vantajosidade e critérios objetivos de convocação.

2. DAS PUBLICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

2.1. As publicações, comunicações oficiais, intimações, resultados, convocações, avisos de retificação, respostas a pedidos de esclarecimento, decisões de impugnações e recursos e demais atos relativos ao presente credenciamento serão realizados pelos meios oficiais adotados pelo Município, inclusive portal institucional, diário oficial, PNCP quando aplicável, quadro de avisos ou comunicação eletrônica.

2.2. As publicações realizadas na forma deste Edital produzirão efeitos legais para todos os fins, considerando-se os interessados cientificados a partir da respectiva divulgação, sendo de sua responsabilidade o acompanhamento permanente dos atos do procedimento.

2.3. As comunicações individuais poderão ser feitas por e-mail, telefone, aplicativo de mensagens, ofício, protocolo eletrônico ou outro meio idôneo informado pelo interessado, incumbindo-lhe manter atualizados seus dados cadastrais.

2.4. A eventual falha no recebimento de comunicação individual não invalidará a publicação oficial nem afastará a responsabilidade do interessado pelo acompanhamento do procedimento.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes consignadas no orçamento municipal vigente, observada a natureza da despesa e a unidade requisitante.

3.2. As dotações específicas serão indicadas no processo, nos instrumentos contratuais, nas ordens de serviço, notas de empenho ou instrumentos equivalentes, conforme o caso.

3.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
49	02.03.01.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
94	02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
116	02.04.02.06.181.0003.2027.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
203	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.500.000.1001
204	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.553.000.0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

205	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.576.010.0000
384	02.07.02.10.301.0009.2070.3.3.90.39.00	1.500.000.1002
515	02.07.02.10.305.0011.2078.3.3.90.39.00	1.500.000.1002
581	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
582	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.39.00	1.720.000.0000
598	02.08.01.15.452.0021.2088.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
613	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
614	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.501.000.0000
615	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.720.000.0000
632	02.08.02.26.782.0026.2092.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
638	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
639	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.39.00	1.750.000.0000
679	02.09.02.08.244.0005.2100.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
708	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
719	02.09.03.08.243.0006.2108.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
803	02.10.02.18.541.0024.2133.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

3.4. Na hipótese de execução em exercícios financeiros subsequentes, a dotação orçamentária será indicada após aprovação da lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento ou instrumento cabível.

4. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. A documentação dos interessados será recebida no local e período indicados no preâmbulo deste Edital, em envelope fechado.

4.2. Os documentos deverão ser apresentados em original, cópia autenticada, cópia simples acompanhada do original para conferência, documento emitido por meio eletrônico com possibilidade de validação ou outro formato admitido pela legislação vigente.

4.3. Os documentos que possuírem prazo de validade deverão estar vigentes na data da apresentação. Na ausência de prazo expresso, serão considerados válidos pelo prazo de 60 (sessenta) dias, salvo disposição legal ou normativa diversa.

4.4. Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, incompletos ou com divergências relevantes que comprometam a análise da habilitação, facultada à Administração a realização de diligências nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A entrega da documentação implica aceitação integral das condições do Edital e seus anexos, bem como declaração de veracidade das informações apresentadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

5. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade seja compatível com a prestação da integralidade dos serviços de manutenção automotiva, compreendendo manutenção mecânica, elétrica, alinhamento, balanceamento, lanternagem, pintura, solda, torneamento, sistemas hidráulicos, radiadores, ar-condicionado automotivo e serviços correlatos previstos neste Edital.

5.2. O interessado deverá comprovar regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além de apresentar as declarações constantes dos anexos.

5.3. O credenciamento será integral, de modo que o interessado deverá aceitar e comprovar capacidade para executar todos os serviços previstos no Termo de Referência, não sendo admitido credenciamento apenas para alguns itens, grupos ou especialidades.

5.4. É de responsabilidade exclusiva da credenciada a disponibilização de mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos de medição, infraestrutura, EPIs, materiais de consumo ordinários e demais meios necessários à execução adequada dos serviços, salvo previsão expressa em sentido diverso.

5.5. É vedada a participação de pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar com a Administração, declarada inidônea, suspensa ou que se enquadre em qualquer hipótese de impedimento prevista nos arts. 14 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de empresa que possua, entre seus sócios, dirigentes, responsáveis técnicos, administradores, representantes legais ou subcontratados, agente público que atue no procedimento, na gestão ou na fiscalização, quando configurado impedimento legal ou conflito de interesses.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado das alterações ou consolidação vigente;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, com situação ativa e atividade compatível com o objeto;
- c) Documento de identificação do representante legal e, quando for o caso, procuração com poderes específicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Alvará de funcionamento, inscrição municipal/estadual ou documento equivalente, quando aplicável à atividade exercida.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Certidões positivas com efeito de negativas serão aceitas quando demonstrarem a suspensão da exigibilidade do crédito ou situação legal equivalente.

6.3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial, deverá ser comprovada a homologação do plano e a viabilidade de participação em contratações públicas;
- c) Declaração de capacidade econômico-financeira suficiente para execução dos serviços, com ciência de que não haverá garantia de demanda mínima.

6.4. Qualificação técnica:

- a) Atestado de capacidade técnica, contrato, nota fiscal ou documento equivalente, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre experiência anterior em serviços compatíveis com o objeto do credenciamento, considerando o conjunto de serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal;
- b) Declaração de disponibilidade de estrutura, ferramental, equipamentos, mão de obra qualificada e condições operacionais para atendimento às demandas;
- c) Quando aplicável, comprovação de profissional responsável, certificado técnico, licença, registro profissional, curso de capacitação ou documento equivalente para a adequada execução dos serviços previstos neste Edital;
- d) Para serviços de máquinas pesadas, sistemas hidráulicos, solda, torneamento, lanternagem e pintura, poderá ser exigida comprovação adicional de capacidade técnica compatível com a complexidade do serviço.

6.5. Declarações obrigatórias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- c) Declaração de ciência e aceitação do Edital;
- d) Declaração de autenticidade dos documentos;
- e) Declaração de inexistência de vínculo impeditivo;
- f) Declaração de capacidade de atendimento;
- g) Declaração de cumprimento da LGPD e da Lei Anticorrupção, quando aplicável.

6.6. Todos os documentos deverão estar em nome do interessado, preferencialmente com indicação do CNPJ e endereço. Quando se tratar de filial, a documentação deverá observar as regras de matriz e filial conforme a natureza de cada documento.

6.7. As microempresas e empresas de pequeno porte terão tratamento favorecido nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista, quando cabível.

7. DO PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E CREDENCIAMENTO

7.1. A documentação será analisada pelo Setor de Licitações, pelo agente público responsável e, quando necessário, pela área técnica requisitante ou servidor designado.

7.2. Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente às exigências do Edital, inexistindo disputa competitiva por preço ou classificação entre os interessados.

7.3. A Administração poderá promover diligências, solicitar esclarecimentos, confirmar autenticidade de documentos e verificar a capacidade técnica e operacional declarada.

7.4. Falhas formais, omissões sanáveis ou inconsistências que não comprometam a validade substancial da documentação poderão ser objeto de saneamento no prazo definido pela Administração.

7.5. O interessado que não atender às exigências será considerado não credenciado, sem prejuízo de reapresentar a documentação dentro do período de recebimento, desde que sanadas as pendências.

7.6. O resultado será registrado nos autos e divulgado pelos meios oficiais, com indicação dos interessados credenciados, não credenciados e eventuais pendências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. Executar os serviços com qualidade, segurança, eficiência, pontualidade e observância das normas técnicas aplicáveis, do Edital, do Termo de Referência, do contrato e das ordens de serviço.

8.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs, estrutura e materiais de consumo necessários à execução, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança.

8.3. Executar apenas serviços previamente autorizados pela Administração, mediante ordem de serviço, requisição, autorização formal ou instrumento equivalente.

8.4. Apresentar orçamento, diagnóstico, relatório técnico, medição de horas, fotografias, laudos, testes, checklist ou outros documentos quando solicitados para comprovação da necessidade e da execução.

8.5. Responsabilizar-se por danos causados ao Município ou a terceiros em razão de falha, negligência, imprudência, imperícia, uso inadequado de equipamentos, execução defeituosa ou descumprimento contratual.

8.6. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, serviços executados em desconformidade com a ordem de serviço, normas técnicas ou padrão de qualidade exigido.

8.7. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência do credenciamento e comunicar fato superveniente que possa comprometer sua regularidade.

8.8. Submeter-se à fiscalização da Administração, permitindo acesso às instalações, documentos, registros de execução, equipamentos e demais elementos pertinentes.

8.9. Não transferir, ceder ou subcontratar o objeto sem autorização prévia e expressa da Administração, quando juridicamente cabível.

8.10. Não cobrar valores não autorizados, horas improdutivas, tempo de deslocamento, tempo de espera ou materiais não previstos, salvo se expressamente autorizado pela Administração.

9. DO VALOR, DA MEDIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. A remuneração pelos serviços será realizada com base nos valores unitários máximos constantes do Termo de Referência, observado o serviço correspondente, a unidade de medida, a ordem de serviço, a medição aprovada e os serviços efetivamente executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

9.3. A medição deverá corresponder exclusivamente às horas ou serviços efetivamente prestados, registrados, aprovados e vinculados à ordem de serviço, vedada a cobrança de horas estimadas, improdutivas, de deslocamento, de espera ou de atividades não autorizadas.

9.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e fundiária do credenciado e à manutenção das condições de habilitação.

9.5. Havendo irregularidade na execução, divergência na medição, erro na nota fiscal, ausência de documento obrigatório ou pendência de regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

9.6. O Município poderá reter, glosar ou sustar total ou parcialmente o pagamento em caso de falhas, vícios, defeitos, descumprimentos, penalidades ou pendências decorrentes da execução.

9.7. Não haverá garantia de demanda mínima, volume de serviços, faturamento ou exclusividade, sendo devido pagamento apenas pelos serviços formalmente solicitados, executados e aceitos.

10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. Os preços de referência poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no processo, mediante aplicação de índice oficial adequado à natureza dos serviços ou outro critério previsto no Termo de Referência.

10.2. Os preços poderão ser revistos, para mais ou para menos, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes que alterem substancialmente os custos, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.

10.3. A revisão dependerá de solicitação formal instruída com documentos idôneos ou de iniciativa da Administração, quando verificada redução dos preços praticados no mercado.

10.4. É vedada a concessão automática de reajuste ou revisão sem motivação, processo próprio, comprovação objetiva e observância da legislação aplicável.

11. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. Após a comprovação do atendimento às exigências, será celebrado Termo de Credenciamento, contrato administrativo ou instrumento equivalente entre o Município e a pessoa jurídica habilitada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

11.2. O instrumento de credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, demanda mínima ou exclusividade, servindo para habilitar o prestador a ser convocado conforme necessidade da Administração.

11.3. As contratações decorrentes poderão ser formalizadas por ordem de serviço, nota de empenho, autorização de serviço, contrato específico ou outro instrumento hábil, conforme a natureza e o valor da despesa.

11.4. A vigência dos instrumentos observará o prazo definido no edital e na legislação aplicável, podendo ser prorrogada se houver interesse público, disponibilidade orçamentária e comprovação de vantajosidade.

12. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Os serviços poderão ser prestados nas instalações da credenciada, nas dependências municipais, na garagem municipal, em unidade requisitante ou em outro local indicado pela Administração, conforme natureza do serviço e ordem de serviço.

12.2. Quando o serviço exigir remoção ou deslocamento do veículo, a Administração deverá autorizar previamente a movimentação, definindo responsabilidades quanto ao transporte, guarda e segurança.

12.3. A credenciada deverá manter instalações adequadas, quando o serviço for executado em estabelecimento próprio, observadas normas de segurança, higiene, proteção ambiental e guarda do patrimônio público.

13. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. A recusa injustificada em formalizar a contratação, atender ordem de serviço aceita ou executar serviço regularmente autorizado poderá caracterizar descumprimento da obrigação assumida, sujeitando o credenciado às sanções legais e editalícias.

13.2. Pela inexecução total ou parcial, atraso injustificado, falha técnica, descumprimento contratual, abandono de serviço, execução defeituosa ou prática de infração administrativa, poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, descredenciamento e rescisão.

13.3. A multa moratória poderá incidir sobre o valor da parcela inadimplida ou serviço em atraso, observados os percentuais fixados no contrato ou pela autoridade competente em procedimento próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

13.4. A multa compensatória poderá ser aplicada em caso de inexecução, execução defeituosa, recusa injustificada, descumprimento relevante ou prejuízo à Administração, sem prejuízo do ressarcimento integral de perdas e danos.

13.5. A aplicação de sanções observará contraditório, ampla defesa, proporcionalidade, razoabilidade, gravidade da infração, dano causado, reincidência, boa-fé e cooperação para saneamento.

13.6. As multas poderão ser descontadas de pagamentos devidos, cobradas administrativamente, inscritas em dívida ativa ou cobradas judicialmente.

14. DOS PREÇOS PRATICADOS

14.1. Os valores constantes do Termo de Referência foram definidos com base em pesquisa de preços elaborada pela Administração, observando-se as práticas de mercado, a natureza dos serviços, a unidade de medida e as condições usuais de contratação.

14.2. Os valores de referência possuem natureza de teto máximo para as contratações decorrentes do credenciamento, podendo a Administração negociar condições mais vantajosas sempre que possível.

14.3. A compatibilidade dos preços será verificada pela fiscalização e pela unidade requisitante, especialmente quando houver variação de mercado, serviços não padronizados ou dúvida quanto à medição apresentada.

14.4. A eventual atualização ou revisão dos preços observará os critérios previstos neste Edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

15. DA CONVOCAÇÃO DOS CREDENCIADOS E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

15.1. A convocação dos credenciados ocorrerá conforme necessidade da Administração, natureza do serviço demandado, disponibilidade, prazo de atendimento, localização, histórico de desempenho, preço de referência, capacidade operacional e preservação da isonomia.

15.2. Havendo mais de um credenciado apto à execução integral dos serviços do credenciamento, a Administração poderá adotar rodízio, alternância, ordem cronológica de convocação, distribuição por secretaria demandante ou critério de vantajosidade objetiva.

15.3. A distribuição equitativa não implicará divisão matemática obrigatória do valor estimado, uma vez que as demandas dependem da efetiva necessidade da frota, da urgência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

atendimento, da disponibilidade técnica e da adequação ao serviço demandado, sem permitir credenciamento parcial por item ou especialidade.

15.4. O credenciado que não responder à convocação, não possuir disponibilidade, apresentar orçamento incompatível, deixar de comprovar capacidade ou estiver irregular poderá ser momentaneamente preterido, com registro da justificativa.

15.5. Em situações urgentes, a Administração poderá priorizar credenciado que demonstre atendimento mais célere e vantajoso, especialmente para veículos de saúde, transporte escolar, obras, assistência social, serviços urbanos ou atividades essenciais.

16. DAS ORDENS DE SERVIÇO, MEDIÇÕES E REGISTROS

16.1. A execução dependerá de ordem de serviço, requisição, autorização formal ou instrumento equivalente emitido pela Administração, com indicação do veículo, placa, chassi ou número patrimonial, descrição do serviço, local, prazo, unidade requisitante e responsável pelo acompanhamento.

16.2. Antes da execução, a credenciada poderá ser instada a apresentar diagnóstico, orçamento, estimativa de horas, descrição dos procedimentos e eventual necessidade de peças ou materiais.

16.3. A execução de serviços não autorizados não vinculará o Município ao pagamento, salvo reconhecimento posterior, expresso e motivado da autoridade competente.

16.4. A medição dos serviços deverá ser registrada em relatório, checklist, ordem de serviço assinada, relatório fotográfico, relatório de horas ou documento equivalente, conforme a natureza do serviço.

16.5. Serviços de correção, retrabalho ou complementação decorrentes de falha da própria credenciada não serão remunerados novamente.

17. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

17.1. Qualquer interessado poderá impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, observados os prazos e formas previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste instrumento.

17.2. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações ou encaminhados ao e-mail licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br, com identificação do interessado, fundamento e documentos pertinentes. licitacao@cachoeiradaprata.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.3. Das decisões que indeferirem credenciamento, aplicarem sanções, determinarem descredenciamento ou causarem prejuízo direto caberá recurso administrativo, observado o prazo legal.

17.4. As respostas a impugnações, esclarecimentos e recursos serão divulgadas pelos meios oficiais adotados pelo Município.

18. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. Os dados pessoais apresentados serão tratados para fins de instrução, análise, credenciamento, contratação, fiscalização, pagamento, transparência e cumprimento de obrigações legais, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

18.2. A credenciada deverá proteger dados pessoais e informações da Administração eventualmente acessadas durante a execução, utilizando-os apenas para finalidades relacionadas ao credenciamento e à execução contratual.

18.3. Eventuais incidentes de segurança deverão ser comunicados imediatamente à Administração, com indicação das medidas adotadas para mitigação de riscos.

19. DO CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. A credenciada declara conhecer e cumprir a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos contra a Administração Pública.

19.2. É vedado oferecer, prometer, pagar, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou terceiro relacionado ao procedimento ou à execução contratual.

19.3. O descumprimento poderá ensejar rescisão, descredenciamento, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes, sem prejuízo da responsabilização civil e penal.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Integram este Edital, para todos os fins, o Termo de Referência, Modelo de Proposta/Termo de Adesão, Minuta de Contrato, Requerimento de Credenciamento, Declarações e demais anexos.

20.2. O credenciamento não impede a Administração de realizar licitação, contratação direta, novo credenciamento, adesão a ata ou outra solução legalmente cabível quando demonstrado o interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observada a Lei nº 14.133/2021, os princípios da Administração Pública e as peculiaridades do caso concreto.

20.4. A Administração poderá revogar o procedimento por razões de interesse público, anulá-lo por ilegalidade, retificá-lo, suspendê-lo, prorrogá-lo ou republicá-lo, observadas as formalidades legais.

20.5. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Cachoeira da Prata/MG para dirimir controvérsias decorrentes do presente credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21. DOS ANEXOS

Anexo I - Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta/Termo de Adesão aos Valores de Referência

Anexo III - Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento

Anexo IV - Requerimento de Credenciamento

Anexo V - Declarações Obrigatórias

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.

Graziele de Souza Moreira
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, MANUTENÇÃO MECÂNICA, AUTOELÉTRICA, SOLDAGEM, TORNEAMENTO, MANUTENÇÃO DE MOLAS E ESCAPAMENTOS, LANTERNAGEM, PINTURA, CAPOTARIA, SISTEMAS HIDRÁULICOS, RADIADORES, AR-CONDICIONADO AUTOMOTIVO E SERVIÇOS CORRELATOS, DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA FROTA DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS, MOTOCICLETAS, UTILITÁRIOS, VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E DEMAIS VEÍCULOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG.

1.2. Os serviços serão executados conforme necessidade da Administração, mediante prévia solicitação formal da Secretaria requisitante, observados os valores unitários máximos definidos na planilha constante deste Termo de Referência, não havendo obrigação de contratação mínima ou integral.

1.3. O objeto contempla exclusivamente mão de obra e serviços de manutenção, não abrangendo o fornecimento ordinário de peças, acessórios, componentes ou insumos, os quais deverão observar procedimento próprio, salvo materiais de consumo expressamente previstos na descrição do serviço ou autorizados formalmente pela Administração.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Administração Municipal necessita manter sua frota em condições adequadas de funcionamento, segurança e regularidade, garantindo a continuidade dos serviços públicos prestados à população.

2.2. A frota municipal é composta por veículos leves, vans, ambulâncias, caminhonetes, caminhões, ônibus, micro-ônibus, máquinas pesadas, tratores, motocicletas e equipamentos de diversas marcas e idades, utilizados nas atividades de saúde, educação, obras, assistência social, administração, transporte, limpeza urbana e demais serviços essenciais.

2.3. A ausência de manutenção preventiva e corretiva tempestiva gera risco de paralisação de veículos, aumento de custos, deterioração patrimonial, riscos à segurança dos usuários e prejuízos à continuidade dos serviços públicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.4. O Município não dispõe de estrutura própria suficiente para executar diretamente todas as especialidades de manutenção demandadas pela frota, sendo necessária a contratação de prestadores qualificados, em regime não exclusivo e sob demanda.

2.5. A adoção do credenciamento permite ampliar a rede de prestadores aptos, reduzir o tempo de resposta, distribuir demandas conforme a natureza do serviço e a disponibilidade, padronizar valores unitários máximos e garantir maior flexibilidade administrativa.

3. FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA DO CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento constitui procedimento auxiliar previsto no art. 78 da Lei nº 14.133/2021 e, no caso concreto, fundamenta a contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, combinado com o art. 79, I, da mesma Lei.

3.2. A modelagem se justifica pela possibilidade e conveniência de contratação paralela e não excludente de múltiplos prestadores, em condições padronizadas, para atendimento de demanda variável, contínua e pulverizada da frota municipal.

3.3. Não haverá disputa por lances ou classificação por menor preço, uma vez que os valores unitários máximos foram previamente definidos pela Administração a partir de pesquisa de preços, podendo ser credenciados todos os interessados que atenderem às condições de habilitação e aceitarem as regras do procedimento.

3.4. O credenciamento não gera obrigação de contratação, exclusividade ou demanda mínima, sendo as ordens de serviço emitidas conforme necessidade, disponibilidade orçamentária, natureza do serviço, capacidade de atendimento e critérios objetivos de convocação.

4. ESPECIFICAÇÕES, UNIDADES DE MEDIDA E VALORES UNITÁRIOS MÁXIMOS

4.1. As especificações técnicas dos serviços, respectivas unidades de medida, quantitativos estimados para dimensionamento do valor global e valores unitários máximos admitidos encontram-se detalhados na tabela abaixo, elaborada com base no orçamento encaminhado pela Administração Municipal.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED.	QUANT. EST.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Alinhamento de direção em veículos pesados (caminhão e ônibus), com equipamentos adequados.	Serviço	98	R\$ 193,33	R\$ 18.946,34
2	Alinhamento de direção em veículos leves (carros e caminhonetes).	Serviço	98	R\$ 90,64	R\$ 8.882,72



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

3	Manutenção em auto elétrica de motocicletas.	Hora	39	R\$ 117,82	R\$ 4.594,98
4	Balanceamento de rodas em veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serviço	98	R\$ 124,50	R\$ 12.201,00
5	Alinhamento de direção em veículos leves tipo van, com regulagem de câmbio, câster e convergência.	Serviço	98	R\$ 117,33	R\$ 11.498,34
6	Balanceamento de rodas em veículos leves tipo van.	Serviço	98	R\$ 101,67	R\$ 9.963,66
7	Balanceamento de rodas em veículos leves (carros e caminhonetes).	Serviço	98	R\$ 97,50	R\$ 9.555,00
8	Serviços de capotaria automotiva (reparo e substituição de revestimentos internos).	Hora	29	R\$ 253,33	R\$ 7.346,57
9	Manutenção e reparo em sistemas de escapamento de máquinas pesadas.	Hora	118	R\$ 111,12	R\$ 13.112,16
10	Manutenção e reparo em sistemas de escapamento de veículos pesados.	Hora	157	R\$ 260,00	R\$ 40.820,00
11	Lanternagem e pintura em veículos leves (carro, caminhonete e vans).	Hora	197	R\$ 206,00	R\$ 40.582,00
12	Lanternagem e pintura em veículos pesados (caminhões e ônibus).	Hora	197	R\$ 275,83	R\$ 54.338,51
13	Manutenção em sistemas hidráulicos de máquinas pesadas (patrol, pá carregadeira, retroescavadeira e trator).	Hora	138	R\$ 108,11	R\$ 14.919,18
14	Manutenção em sistema hidráulico de veículos e equipamentos diversos.	Hora	157	R\$ 269,33	R\$ 42.284,81
15	Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado automotivo.	Hora	98	R\$ 124,44	R\$ 12.195,12
16	Serviços de torneamento e usinagem de peças mecânicas.	Hora	118	R\$ 157,17	R\$ 18.546,06
17	Troca, ajuste e manutenção de molas e suspensão de ônibus e caminhões.	Hora	295	R\$ 149,50	R\$ 44.102,50
18	Manutenção mecânica em motocicletas.	Hora	39	R\$ 117,82	R\$ 4.594,98
19	Manutenção mecânica em máquinas pesadas.	Hora	354	R\$ 178,22	R\$ 63.089,88
20	Manutenção mecânica em veículos leves movidos a gasolina.	Hora	393	R\$ 95,00	R\$ 37.335,00
21	Manutenção mecânica em veículos leves movidos a diesel.	Hora	295	R\$ 100,00	R\$ 29.500,00
22	Manutenção mecânica em veículos pesados (caminhões e ônibus).	Hora	393	R\$ 122,75	R\$ 48.240,75
23	Manutenção em auto elétrica para toda a frota municipal, incluindo diagnóstico e reparos elétricos.	Hora	295	R\$ 153,26	R\$ 45.211,70
24	Lanternagem e pintura em máquinas pesadas.	Hora	79	R\$ 275,83	R\$ 21.790,57
25	Reparação, manutenção e conserto de radiadores de veículos e máquinas.	Hora	197	R\$ 296,67	R\$ 58.443,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

26	Serviços de solda com fornecimento de material em ônibus, caminhões e máquinas pesadas.	Hora	393	R\$ 327,33	R\$ 128.640,69
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 800.736,51

4.2. Os valores unitários máximos foram definidos com base em pesquisa de preços realizada no mercado, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os quantitativos estimados indicados na tabela não representam demanda mínima nem obrigação de contratação, servindo apenas ao dimensionamento do valor global estimado do credenciamento, à padronização dos valores unitários e à instrução do procedimento.

4.4. O somatório dos quantitativos estimados constantes da tabela corresponde a R\$ 800.736,51 (oitocentos mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), dada a natureza estimativa e sob demanda do credenciamento.

4.5. A Administração poderá contratar um ou mais credenciados, de forma paralela e não excludente, conforme necessidade da frota, natureza do serviço, disponibilidade do prestador e critérios de convocação definidos no Edital.

5. DA FROTA MUNICIPAL ABRANGIDA

5.1. Os serviços abrangerão todos os veículos, máquinas e equipamentos que compõem a frota municipal de Cachoeira da Prata/MG, bem como aqueles que venham a ser incorporados durante a vigência do credenciamento.

5.2. A execução dos serviços poderá envolver veículos leves, utilitários, vans, ambulâncias, caminhonetes, motocicletas, caminhões, ônibus, micro-ônibus, tratores, retroescavadeiras, motoniveladoras, pás carregadeiras e demais equipamentos de propriedade ou responsabilidade do Município.

5.3. A baixa, substituição, alienação ou indisponibilidade de veículo não gera direito adquirido à prestação de serviços ou indenização ao credenciado.

5.4. A unidade requisitante deverá indicar, sempre que possível, placa, chassi, modelo, fabricante, ano, secretaria responsável e descrição do problema ou serviço pretendido na ordem de serviço.

6. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

- 6.1. A execução será parcelada, sob demanda, mediante emissão de ordem de serviço, autorização formal, requisição, nota de empenho ou instrumento equivalente pela Administração.
- 6.2. Antes da execução, a credenciada poderá ser solicitada a apresentar diagnóstico, orçamento técnico, estimativa de horas, prazo de execução e indicação de eventual necessidade de peças ou materiais.
- 6.3. A Administração deverá autorizar previamente a execução, aprovando os serviços a serem realizados e, quando aplicável, a estimativa de horas ou o serviço unitário correspondente.
- 6.4. É vedada a execução de serviços não autorizados, bem como a inclusão de itens, horas ou procedimentos não previstos na ordem de serviço, salvo autorização expressa e justificada da Administração.
- 6.5. A execução deverá observar boas práticas técnicas, manuais do fabricante, normas de segurança, recomendações profissionais e padrão de qualidade compatível com a preservação da frota pública.
- 6.6. Após a execução, a credenciada deverá apresentar relatório de serviço, contendo descrição do serviço realizado, data, veículo atendido, horas trabalhadas ou serviço executado, responsável técnico, eventuais testes realizados e recomendação de acompanhamento, quando necessário.

7. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A medição será realizada com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, observadas as unidades de medida constantes da tabela de valores.
- 7.2. Quando a unidade de medida for hora, somente serão remuneradas as horas efetivamente trabalhadas, diretamente vinculadas ao serviço autorizado, devidamente registradas e aprovadas pela Administração.
- 7.3. Não serão remuneradas horas de deslocamento, espera, improdutividade, retrabalho decorrente de falha da credenciada, intervalos, paralisações injustificadas ou atividades não autorizadas.
- 7.4. Quando a unidade de medida for serviço, a remuneração será devida pela conclusão integral do serviço autorizado, com entrega do veículo ou equipamento em condições compatíveis com a ordem de serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

7.5. A fiscalização poderá exigir relatório fotográfico, teste de funcionamento, assinatura do responsável pela frota, checklist ou documento equivalente antes do atesto.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E TRANSPORTE DOS VEÍCULOS

8.1. Os serviços poderão ser executados nas instalações da credenciada, na garagem municipal, em oficina indicada pela Administração ou em outro local compatível com a natureza do serviço.

8.2. O deslocamento de veículo para as instalações da credenciada dependerá de autorização da Administração e deverá observar critérios de segurança, registro de saída e retorno, quilometragem, estado de conservação e responsabilidade pela guarda.

8.3. Quando o veículo estiver sob a guarda da credenciada, esta responderá por perdas, avarias, uso indevido, multas decorrentes de sua condução, danos causados a terceiros, furtos ou deterioração decorrente de falha de vigilância ou conservação.

8.4. Em caso de impossibilidade de deslocamento, a Administração poderá solicitar atendimento no local em que se encontre o veículo, desde que tecnicamente viável e previamente ajustado.

9. DA QUALIDADE, GARANTIA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

9.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados, com experiência compatível com o serviço demandado e utilizando ferramentas e equipamentos adequados.

9.2. A garantia mínima dos serviços será de 90 (noventa) dias, contado do recebimento definitivo, salvo prazo superior oferecido pela credenciada ou previsto em norma técnica específica.

9.3. Durante o prazo de garantia, a credenciada deverá corrigir, refazer ou complementar o serviço defeituoso sem ônus adicional para o Município, sempre que a falha decorrer da execução realizada.

9.4. A garantia dos serviços não se confunde com garantia de peças, acessórios ou componentes, que serão tratados conforme procedimento próprio, quando houver fornecimento separado.

9.5. Caso a execução defeituosa cause danos a veículo, equipamento, componente, usuário ou terceiro, a credenciada poderá ser responsabilizada pelos prejuízos diretos decorrentes, sem prejuízo de sanções administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 10.1. Executar os serviços nos prazos, locais, valores, condições e especificações definidos pela Administração.
- 10.2. Apresentar orçamento, diagnóstico, medição de horas, relatório técnico e demais documentos solicitados.
- 10.3. Disponibilizar profissionais, ferramentas, equipamentos, EPIs, instrumentos de medição, materiais de consumo ordinários e infraestrutura adequada.
- 10.4. Cumprir as normas de segurança do trabalho, proteção ambiental, trânsito, saúde ocupacional e demais normas aplicáveis.
- 10.5. Responder por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros, inclusive quando o veículo estiver sob sua guarda.
- 10.6. Refazer serviços executados de forma inadequada, sem cobrança adicional.
- 10.7. Manter regularidade fiscal, trabalhista e todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento.
- 10.8. Comunicar imediatamente qualquer fato que impeça ou dificulte a execução do serviço autorizado.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- 11.1. Emitir ordens de serviço com informações suficientes para identificação do veículo e do serviço pretendido.
- 11.2. Designar servidor responsável pela fiscalização, medição, acompanhamento e atesto dos serviços.
- 11.3. Autorizar previamente a execução dos serviços e validar as medições apresentadas pela credenciada.
- 11.4. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados, aceitos e atestados, observadas as condições legais e orçamentárias.
- 11.5. Comunicar formalmente inconformidades, falhas ou irregularidades verificadas na execução, fixando prazo para correção quando cabível.
- 11.6. Providenciar as autorizações necessárias ao deslocamento, quando o veículo tiver de ser encaminhado à oficina da credenciada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado após a execução, recebimento definitivo, medição aprovada e apresentação de nota fiscal/fatura regularmente emitida e atestada.

12.2. A nota fiscal deverá mencionar, sempre que possível, número da ordem de serviço, veículo atendido, descrição do serviço, quantidade de horas ou serviços, valor unitário, valor total, data de execução e unidade requisitante.

12.3. O faturamento deverá corresponder exclusivamente aos serviços executados e aprovados, vedada cobrança de itens não autorizados ou incompatíveis com a medição.

12.4. O pagamento ficará condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da credenciada, bem como à manutenção das condições de habilitação.

12.5. Havendo inconsistência na documentação fiscal, medição, execução ou regularidade, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração, podendo contar com apoio da unidade requisitante, setor de transportes, oficina municipal, controle interno ou profissional técnico quando necessário.

13.2. Compete à fiscalização conferir a necessidade do serviço, acompanhar a execução, verificar prazos, validar medições, atestar notas fiscais, registrar ocorrências e comunicar irregularidades.

13.3. A fiscalização poderá rejeitar serviços desconformes, exigir correções, solicitar documentos, acompanhar testes e recomendar sanções ou descredenciamento quando houver descumprimento.

13.4. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela perfeita execução dos serviços.

14. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão do serviço, mediante conferência inicial pela unidade requisitante ou fiscalização.

14.2. O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da conformidade técnica, funcional, documental e financeira, inclusive medição e nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

14.3. A Administração poderá rejeitar total ou parcialmente serviços em desacordo com a ordem de serviço, especificação técnica, padrão de qualidade ou medição apresentada.

14.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade da credenciada por vícios ocultos, defeitos de execução ou falhas posteriormente constatadas dentro do prazo de garantia.

15. DA SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A credenciada deverá observar normas ambientais relativas ao descarte, armazenamento e manuseio de resíduos, óleos, fluidos, solventes, tintas, embalagens, filtros, baterias, materiais contaminados e demais itens decorrentes da execução dos serviços.

15.2. Os serviços deverão ser realizados de forma a prevenir vazamentos, contaminação do solo, emissão irregular de resíduos, descarte inadequado e riscos à saúde e segurança dos trabalhadores e usuários.

15.3. A Administração poderá exigir licenças, certificados, comprovantes de destinação, fichas de segurança ou documentos equivalentes quando a natureza do serviço justificar.

16. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

16.1. A contratação dos serviços de manutenção é correlata ao procedimento de fornecimento de peças, combustíveis, seguros, guincho e demais instrumentos necessários à gestão da frota, mas não se confunde com tais objetos.

16.2. A separação entre mão de obra e fornecimento de peças visa conferir maior transparência, controle de custos, fiscalização independente e adequada segregação do objeto.

16.3. A execução dos serviços poderá depender de peças fornecidas por procedimento próprio, cabendo à Administração coordenar os fluxos para evitar paralisação indevida de veículos.

17. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

17.1. Risco de paralisação da frota: mitigado pela formação de rede de prestadores aptos e convocáveis conforme a natureza do serviço.

17.2. Risco de sobrepreço: mitigado pela fixação de valores unitários máximos e pela possibilidade de conferência da medição.

17.3. Risco de execução inadequada: mitigado pela exigência de qualificação técnica, fiscalização, garantia e possibilidade de refazimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. Risco de baixa adesão: mitigado pela adoção de valores compatíveis com pesquisa de mercado e credenciamento paralelo e não excludente.

17.5. Risco de danos a veículos: mitigado pela responsabilização da credenciada durante a execução e guarda dos bens públicos.

18. RESULTADOS ESPERADOS

18.1. Redução do tempo de inatividade dos veículos municipais.

18.2. Aumento da disponibilidade operacional da frota em serviços essenciais.

18.3. Padronização dos valores de referência e melhoria no controle de medições.

18.4. Ampliação da rede de prestadores de manutenção e maior celeridade no atendimento.

18.5. Preservação do patrimônio público, segurança dos usuários e redução de manutenções emergenciais.

19. CONCLUSÃO

19.1. Diante da necessidade contínua de manutenção da frota municipal, da diversidade dos veículos e equipamentos, da inexistência de estrutura própria suficiente para todas as especialidades e da vantajosidade do credenciamento paralelo e não excludente, conclui-se pela adequação da solução pretendida.

19.2. O procedimento deverá observar o Edital, este Termo de Referência, a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária e a efetiva fiscalização da execução.

Cachoeira da Prata/MG, 08 de maio de 2026.

Arnold Felipe de Abreu Costa
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Cachoeira da Prata/MG

Referência: Processo Administrativo nº 29/2026 - Credenciamento nº 19/2026

Razão Social: [●]

CNPJ: [●]

Endereço completo: [●]

Telefone: [●] E-mail: [●]

Representante legal: [●] CPF: [●] RG: [●]

1. OBJETO DA PROPOSTA

1.1. A empresa acima identificada apresenta proposta para credenciamento destinado à prestação integral dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Cachoeira da Prata/MG, declarando aceitar todos os valores unitários máximos e demais condições do Edital e do Termo de Referência.

2. ACEITAÇÃO INTEGRAL DOS SERVIÇOS E VALORES DE REFERÊNCIA

2.1. A empresa declara que o credenciamento será realizado para a totalidade dos serviços constantes da tabela abaixo, não sendo admitido credenciamento parcial por item, serviço, grupo ou especialidade:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID. MED.	QUANT. EST.	VALOR UNIT. MÁXIMO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Alinhamento de direção em veículos pesados (caminhão e ônibus), com equipamentos adequados.	Serviço	98	R\$ 193,33	R\$ 18.946,34
2	Alinhamento de direção em veículos leves (carros e caminhonetes).	Serviço	98	R\$ 90,64	R\$ 8.882,72
3	Manutenção em auto elétrica de motocicletas.	Hora	39	R\$ 117,82	R\$ 4.594,98
4	Balanceamento de rodas em veículos pesados (ônibus e caminhões).	Serviço	98	R\$ 124,50	R\$ 12.201,00
5	Alinhamento de direção em veículos leves tipo van, com regulagem de câmbio, câster e convergência.	Serviço	98	R\$ 117,33	R\$ 11.498,34
6	Balanceamento de rodas em veículos leves tipo van.	Serviço	98	R\$ 101,67	R\$ 9.963,66
7	Balanceamento de rodas em veículos leves (carros e caminhonetes).	Serviço	98	R\$ 97,50	R\$ 9.555,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

8	Serviços de capotaria automotiva (reparo e substituição de revestimentos internos).	Hora	29	R\$ 253,33	R\$ 7.346,57
9	Manutenção e reparo em sistemas de escapamento de máquinas pesadas.	Hora	118	R\$ 111,12	R\$ 13.112,16
10	Manutenção e reparo em sistemas de escapamento de veículos pesados.	Hora	157	R\$ 260,00	R\$ 40.820,00
11	Lanternagem e pintura em veículos leves (carro, caminhonete e vans).	Hora	197	R\$ 206,00	R\$ 40.582,00
12	Lanternagem e pintura em veículos pesados (caminhões e ônibus).	Hora	197	R\$ 275,83	R\$ 54.338,51
13	Manutenção em sistemas hidráulicos de máquinas pesadas (patrol, pá carregadeira, retroescavadeira e trator).	Hora	138	R\$ 108,11	R\$ 14.919,18
14	Manutenção em sistema hidráulico de veículos e equipamentos diversos.	Hora	157	R\$ 269,33	R\$ 42.284,81
15	Manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar-condicionado automotivo.	Hora	98	R\$ 124,44	R\$ 12.195,12
16	Serviços de torneamento e usinagem de peças mecânicas.	Hora	118	R\$ 157,17	R\$ 18.546,06
17	Troca, ajuste e manutenção de molas e suspensão de ônibus e caminhões.	Hora	295	R\$ 149,50	R\$ 44.102,50
18	Manutenção mecânica em motocicletas.	Hora	39	R\$ 117,82	R\$ 4.594,98
19	Manutenção mecânica em máquinas pesadas.	Hora	354	R\$ 178,22	R\$ 63.089,88
20	Manutenção mecânica em veículos leves movidos a gasolina.	Hora	393	R\$ 95,00	R\$ 37.335,00
21	Manutenção mecânica em veículos leves movidos a diesel.	Hora	295	R\$ 100,00	R\$ 29.500,00
22	Manutenção mecânica em veículos pesados (caminhões e ônibus).	Hora	393	R\$ 122,75	R\$ 48.240,75
23	Manutenção em auto elétrica para toda a frota municipal, incluindo diagnóstico e reparos elétricos.	Hora	295	R\$ 153,26	R\$ 45.211,70
24	Lanternagem e pintura em máquinas pesadas.	Hora	79	R\$ 275,83	R\$ 21.790,57
25	Reparação, manutenção e conserto de radiadores de veículos e máquinas.	Hora	197	R\$ 296,67	R\$ 58.443,99
26	Serviços de solda com fornecimento de material em ônibus, caminhões e máquinas pesadas.	Hora	393	R\$ 327,33	R\$ 128.640,69
VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO					R\$ 800.736,51

3. DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

3.1. A empresa declara que os valores unitários máximos constantes do Edital incluem todos os tributos, encargos, despesas administrativas, ferramentas, equipamentos, mão de obra, EPIs,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

materiais de consumo ordinários e demais custos necessários à execução dos serviços, salvo disposição expressa em contrário.

3.2. A empresa declara possuir capacidade técnica, operacional, ferramental, equipe e estrutura suficientes para executar a totalidade dos serviços previstos no Edital e neste Termo de Adesão.

3.3. A empresa declara conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência, a Minuta de Contrato e os demais anexos.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]

[NOME / CPF / CARGO]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 19/2026

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 25.004.532/0001-28, com sede administrativa na Praça JK, nº 139, Centro, CEP 35.765-000, Cachoeira da Prata/MG, neste ato representado por [●], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [●], inscrita no CNPJ sob o nº [●], com sede em [●], neste ato representada por [●], doravante denominada CREDENCIADA/CONTRATADA, resolvem celebrar o presente instrumento, decorrente do Processo Administrativo nº [●]/2026, Inexigibilidade nº [●]/2026 e Credenciamento nº [●]/2026, mediante as cláusulas seguintes.

1. DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o credenciamento da CONTRATADA para prestação, sob demanda, da integralidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota municipal previstos no Edital e no Termo de Referência, conforme ordens de serviço emitidas pela Administração.

1.2. O objeto não inclui o fornecimento ordinário de peças automotivas, acessórios, componentes ou insumos objeto de procedimento próprio, salvo materiais de consumo expressamente previstos na descrição do serviço ou autorizados pela Administração.

2. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1. Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento, o Termo de Referência, a proposta/adesão da CONTRATADA, as declarações apresentadas e demais documentos do processo.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão as condições mais favoráveis à Administração e compatíveis com a legislação aplicável.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato/termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público e vantajosidade.

3.2. A vigência do credenciamento não obriga a Administração a emitir ordens de serviço.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1. O valor global estimado do credenciamento é de R\$ **800.736,51** (oitocentos mil, setecentos e trinta e seis reais e cinquenta e um centavos), não assegurando valor mínimo de contratação à CONTRATADA.

4.2. Os pagamentos serão realizados conforme serviços efetivamente autorizados, executados, medidos, recebidos e atestados.

4.3. As despesas correrão à conta da seguinte dotação;

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
49	02.03.01.04.122.0002.2012.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
94	02.04.02.04.122.0002.2022.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
116	02.04.02.06.181.0003.2027.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
203	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.500.000.1001
204	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.553.000.0000
205	02.06.01.12.361.0015.2044.3.3.90.39.00	1.576.010.0000
384	02.07.02.10.301.0009.2070.3.3.90.39.00	1.500.000.1002
515	02.07.02.10.305.0011.2078.3.3.90.39.00	1.500.000.1002
581	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
582	02.08.01.15.452.0021.2085.3.3.90.39.00	1.720.000.0000
598	02.08.01.15.452.0021.2088.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
613	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
614	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.501.000.0000
615	02.08.01.17.512.0022.2089.3.3.90.39.00	1.720.000.0000
632	02.08.02.26.782.0026.2092.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
638	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
639	02.08.02.26.782.0026.2093.3.3.90.39.00	1.750.000.0000
679	02.09.02.08.244.0005.2100.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
708	02.09.02.08.244.0008.2105.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
719	02.09.03.08.243.0006.2108.3.3.90.39.00	1.500.000.0000
803	02.10.02.18.541.0024.2133.3.3.90.39.00	1.500.000.0000

5. DA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1. A execução será parcelada e sob demanda, mediante ordem de serviço, requisição, autorização formal, nota de empenho ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.2. A CONTRATADA somente poderá executar serviços expressamente autorizados.

5.3. Cada ordem de serviço indicará o veículo ou equipamento, serviço, local, prazo, unidade requisitante e condições de execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

6. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

- 6.1. A medição será feita com base nos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.
- 6.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, aprovação da medição e apresentação da nota fiscal regularmente atestada.
- 6.3. A nota fiscal deverá conter número da ordem de serviço, veículo atendido, descrição do serviço, quantidade de horas ou serviços, valor unitário e valor total.
- 6.4. O pagamento poderá ser retido ou glosado em caso de irregularidade documental, fiscal, técnica, contratual ou medição incompatível.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços com qualidade, segurança e observância das normas técnicas aplicáveis.
- 7.2. Disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos, EPIs e infraestrutura adequados.
- 7.3. Responder por danos causados ao Município ou a terceiros em razão da execução.
- 7.4. Refazer ou corrigir serviços defeituosos sem ônus adicional.
- 7.5. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência.
- 7.6. Não executar serviços sem autorização formal.
- 7.7. Submeter-se à fiscalização e apresentar documentos e relatórios quando solicitados.
- 7.8. Cumprir normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Emitir ordens de serviço com informações necessárias à execução.
- 8.2. Fiscalizar, acompanhar e atestar os serviços regulares.
- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos conforme serviços aceitos.
- 8.4. Comunicar irregularidades e possibilitar correção quando cabível.
- 8.5. Manter registros das demandas, medições, pagamentos e ocorrências.

9. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Os serviços terão garantia mínima de 90 (noventa) dias, salvo prazo superior informado pela CONTRATADA ou previsto em norma aplicável.

9.2. Durante a garantia, a CONTRATADA deverá corrigir falhas decorrentes da execução sem ônus adicional.

10. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

10.1. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Administração.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a execução e o definitivo após conferência técnica, funcional, documental e financeira.

10.3. A fiscalização poderá rejeitar serviços desconformes, exigir correção e recomendar sanções.

11. DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES, RESCISÃO E DESCRENCIAMENTO

11.1. A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Edital e neste instrumento em caso de descumprimento.

11.2. As sanções poderão incluir advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade, rescisão e descredenciamento.

11.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses legais, editalícias e contratuais, sem prejuízo de apuração de responsabilidade.

11.4. A aplicação de sanção observará contraditório e ampla defesa.

12. DA PROTEÇÃO DE DADOS E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As partes comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados na execução do presente instrumento.

12.2. A CONTRATADA declara ciência e compromisso de observância da Lei nº 12.846/2013, abstendo-se de atos lesivos à Administração Pública.

13. DA PUBLICIDADE E DO FORO

13.1. O extrato do contrato e demais atos serão divulgados nos meios oficiais, observada a legislação aplicável.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca competente do Município de Cachoeira da Prata/MG para dirimir controvérsias decorrentes deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento.

Cachoeira da Prata/MG, [●] de [●] de 2026.

MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DA PRATA/MG
CONTRATANTE

[EMPRESA]
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO IV - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social: [●]

CNPJ: [●]

Endereço: [●]

Telefone: [●]

E-mail: [●]

Representante legal: [●]

CPF/RG: [●]

A empresa acima identificada requer seu credenciamento para prestação da integralidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva da frota do Município de Cachoeira da Prata/MG, declarando conhecer e aceitar integralmente as condições do Edital, Termo de Referência, Minuta Contratual e anexos.

Declara, ainda, que aceita credenciar-se para todos os itens e serviços previstos no Modelo de Proposta/Termo de Adesão, comprometendo-se a manter atualizados seus documentos e informações durante toda a vigência do credenciamento.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V - DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Declaro, para os devidos fins, que a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declara que inexistente fato impeditivo para participação no credenciamento e contratação com a Administração Pública, comprometendo-me a comunicar a superveniência de qualquer fato impeditivo.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declaro que tomou conhecimento de todas as condições do Edital de Credenciamento nº [●]/2026 e seus anexos, aceitando-as integralmente.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declaro, sob as penas da lei, que todos os documentos apresentados são autênticos, verdadeiros e correspondem à situação atual da empresa.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO IMPEDITIVO

Declaro que a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●] não mantém vínculo impeditivo com agente público que atue no procedimento ou na fiscalização contratual, nos termos da legislação aplicável.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Declaro que a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], possui estrutura operacional, logística, profissional, ferramental e técnica suficiente para atender às demandas do Município de Cachoeira da Prata/MG nos prazos e condições estabelecidos no edital.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E GARANTIA DOS SERVIÇOS

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declara que os serviços serão executados por profissionais qualificados, com observância das normas técnicas aplicáveis, assumindo a empresa responsabilidade pela qualidade, correção e garantia mínima prevista no edital.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP, QUANDO APLICÁVEL

Declaro, para fins da legislação aplicável, que a empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], se enquadra como [MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE, estando apta a usufruir os benefícios legais quando cabíveis.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO LGPD

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declaro ciência de que os dados pessoais apresentados poderão ser tratados pelo Município para fins de instrução, análise, fiscalização, transparência e execução do credenciamento, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI ANTICORRUPÇÃO

A empresa [●], inscrita no CNPJ sob nº [●], declara que conhece e cumprirá a Lei nº 12.846/2013, comprometendo-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública durante o credenciamento e a execução contratual.

[LOCAL], [●] de [●] de 2026.

[ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL]